



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

OBSERVAÇÃO

O Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos, ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o serviço em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preços são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000147/2024

O HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS, através da Comissão de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nº 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024), e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 de julho de 2024 às 09h00min

SISTEMA: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - LOCAL: www.bnc.org.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e realização de cirurgias oftalmológicas, por um período de 12 meses.

FINALIDADE: Contratação de serviços médicos

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,00%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Ampla participação.

Orcamento será **SIGILOSO** conforme justificativa do item nº 18 do edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de cirurgias oftalmológicas, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto a Plataforma **Bolsa Nacional de Compras, no endereço www.bnc.org.br**

2.2- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3- Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 2.3.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.4- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

- 3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bnc.org.br “(fornecedores)”.
- 3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bnc.org.br.
- 3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC- Bolsa Nacional de Compras;
- 3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

- 4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BNC-Bolsa Nacional de Compras.
- 4.1.1- Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição detalhada do item cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, número do registro em órgão competente (se for o caso), preço unitário e total do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais a vírgula.
- 4.1.2- **É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.**
- 4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.5- **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.**
- 4.3- **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os DO CREDENCIAMENTO** requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 4.4.1- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5- A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 5.1.1- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 5.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de Valor unitário ou Valor Total, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, marca/fabricante.
- 5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.
- 5.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.
- 5.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 5.9- O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 5.11.1- A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 6.2.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- 6.3-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.5-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6-** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9-** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).
- 6.10-** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 6.10.1-** No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 - DOS CRITERIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 7.1-** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.1.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.1.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.1.3-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.1.4-** Não se aplicará o desempate de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.2-** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.2.1-** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- 7.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.2.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.2.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.3.2- empresas brasileiras;
- 7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.4.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.4.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.5- Será desclassificada a proposta que:
- 7.5.1- contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado.
- 7.6- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2- inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6.2- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.7- Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8- DA PROPOSTA READEQUADA E FICHA TÉCNICA E/OU OUTROS DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.
- 8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:
- a) Preços unitário e total, dos itens classificados, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

dos serviços no objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), com até 02 (duas) casas decimais (0,00), com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

e) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.2.1- O licitante deverá ofertar somente uma marca para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação, também não será permitida a troca da marca inicialmente ofertada.

8.3- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema “redefinir valores”, sob pena de desclassificação.

8.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9- DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS.

9.1- A empresa licitante, que estiver classificada em primeiro lugar, deverá apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da intimação efetuada pelo Pregoeiro no sistema Eletrônico, através do e-mail: pregao@hmtrmogiguacu.com, os seguintes documentos técnicos:

9.1.1- Comprovação da autorização (**AF**) por órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos em objeto, contendo permissão para que a empresa licitante exerça as atividades sob regime de vigilância sanitária.

9.1.2- Comprovação da licença (**LF**) por órgão sanitário do Estado ou Município em que se localize a empresa licitante, contendo permissão para o seu funcionamento para o desenvolvimento da atividade a que foi autorizada.

9.1.2.1- Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que antecede o vencimento, constante na legislação sanitária Municipal/Estadual/ ou Distrital da sede da licitante;

9.1.3- Declaração firmada pela Empresa licitante, do responsável técnico, responsável pelos serviços de saúde a ser prestado para a população.

9.1.3.1- Bem como cópia do Diploma Médico, Diploma de Especialista na área licitada e cópia do Documento do conselho de Classe atualizado.

9.1.4- Declaração, firmada pela Empresa licitante, que seu corpo técnico disponibilizado para a realização de cirurgias está devidamente em dia com seus exames médico, e assim apto a desempenhar tal procedimento, declarando, ainda, que todos da equipe estão em dia com seus registros profissionais nos respectivos órgãos de classe.

9.1.5- Declaração assinada pelo Responsável Técnico informando que a Empresa possui profissionais adequados e condições de atender a população em todos os procedimentos descritos neste edital, garantindo assistência de qualidade.

9.1.6- Relação completa de todos os funcionários envolvidos na execução das cirurgias, contendo nome completo, número de documento pessoal (CPF ou RG), e em caso de Profissional da Saúde, número do Registro no respectivo órgão de classe.

9.1.7- Documento ou foto que comprove que possui, dentro do Município de Mogi Guaçu, local devidamente legalizado, com acessibilidade, para os pacientes que serão atendidos durante toda a execução da ATA, devendo comprovar que o Local está montado, mobiliado adequadamente para atender ao objeto desse certame OU Ofício elaborado em papel timbrado devidamente assinado pelo responsável se comprometendo a realizar as adequações 30 (trinta) dias antes do início dos Procedimentos Cirúrgicos.

9.2- O prazo para a entrega dos documentos estabelecidos nos itens **9.1.1** à **9.1.7** poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail pregao@hmtrmogiguacu.com em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

9.3- Caso os documentos da melhor proposta sejam reprovados, será convocada para apresentação a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

9.4- Na apresentação dos documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca de sua aceitação, exarando-se a decisão no campo no sistema Eletrônico BNC -Bolsa Nacional de Compras e comunicando-a via chat.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

9.5- A entrega dos documentos fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação do licitante.

9.6- Os documentos da empresa licitante vencedora, depois de analisados, serão retidos e ficarão anexadas ao processo licitatório para futuras conferências.

9.7- Não será devido ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de documentos.

9.8- Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pela Pregoeira no chat do sistema Eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras.

9.9- A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do Pregoeiro, acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se procederá a chamada do licitante classificado na sequência.

10- DA FASE DE HABILITAÇÃO.

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1 - O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>)

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

c) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.3- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.4- O prazo para a inserção dos documentos será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação caso não faça no tempo determinado.

10.5- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via plataforma BNC Bolsa Nacional de Compras, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

10.5.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.6- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.7- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Mogi Guaçu, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.9.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR.**



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

11- DOS RECURSOS.

11.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **RECURSO**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

11.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou delavratura da ata para apresentação das razões recursais.

11.5.1- A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.5.2- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.5.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12.1.1- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br

12.2- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente com obrigação da prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

12.2.1- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Hospital, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta se encontra no ANEXO X deste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1- A assinatura poderá ser **eletrônica**, nos moldes legais ou **convencional (física)**, condiciona à impressão e assinatura da ATA pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão de Licitações do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, sito a Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde - neste Município.

13.1.2- A recusa injustificada em assinar, aceitar e/ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração, incorrerá a licitante vencedora em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, de acordo com o item **15.5** deste Edital.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

13.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

13.3- A ata de registro de preço será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

13.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de execução de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

14.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2- adjudicar e firmar Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

15.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3- não celebrar ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

15.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.6- fraudar a licitação

15.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1- Advertência:

15.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou DETENTORA DA ATA tenha concorrido diretamente, e poderão ser instruídas no processo licitatório em referência.

15.2.2- Das multas:

15.2.2.1- O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 15.2.2.1** cumulativamente a este.

15.2.2.2- O pedido de prorrogação de prazo final da execução dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

15.2.2.3- **A desistência da proposta e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21:**

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.2.2.4- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

15.2.2.5- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a processo executivo.

15.2.2.6- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

15.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial da ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total da ATA;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar a ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.2.4.1- Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ATA;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ATA;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

15.2.4.2- A sanção estabelecida no item 15.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.2.5- Da Rescisão da Autorização de Fornecimento:

15.2.5.1- A rescisão unilateral da Autorização de Fornecimento, formalizada em substituição a ATA, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, incorrendo a licitante vencedora em **multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.**

15.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Hospital e/ou por meio de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios do Departamento Jurídico deste Hospital.

16- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

16.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras**, através do site www.bnc.org.br.

16.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, dirigidas a Pregoeira no Setor de Licitações - na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP.

16.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.2- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.3.1- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.4- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5- O Manual de operações da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bnc.org.br.

17.5.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras**, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bnc.org.br.

17.6- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

17.7- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico desta Prefeitura: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

17.8- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

17.9- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.10- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

18- JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO

18.1- A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 24, autoriza o sigilo na divulgação do preço de referência, conforme transcrevemos:

“Art 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

18.2- O caráter sigiloso do Orçamento tem como base a obtenção das melhores propostas, haja visto que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária, e ensejaria o alinhamento de propostas; e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

18.2.1- Com isso quer, ainda, atrair empresas com expertise na contratação pretendida.

18.2.2- Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7), *“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.”*

18.2.3- Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

18.2.4- Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

18.2.5- Amplia-se, assim, a competitividade do certame e propiciam-se melhores propostas para administração.

18.2.6- Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la.

18.2.7- Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração.

18.2.8- Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual.

18.2.9- Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

18.2.10- Espere-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

18.3- Ainda segundo Zymler e Dios (2014), em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar do entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade.

18.4- Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração.

18.4.1- Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

18.4.2- Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da empresa vencedora que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

18.5- Desta forma e por todo justificado anteriormente, este Hospital Municipal informa aos interessados que o **ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

19 – DOS ANEXOS

19.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1- ANEXO I – Termo de referência;

19.1.2- ANEXO II – Modelos de proposta de preços;

19.1.3- ANEXO III – Documentos de habilitação;

19.1.4- ANEXO IV – Modelo de declaração negativa de relação familiar, parentesco ou vínculo;

19.1.5- ANEXO V – Modelo de declaração de integridade dos custos;

19.1.6- ANEXO VI – Modelo de declaração de reserva de cargos;

19.1.7- ANEXO VII – Modelo de declaração de veracidade das informações, conteúdo e documentos apresentados;

19.1.8- ANEXO VIII – Modelo de declaração unificada;

19.1.9- ANEXO IX – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

19.1.10- ANEXO X - Minuta de ata de registro de preços;

19.1.11- ANEXO XI – Termo de ciência e notificação

19.1.12- ANEXO XII – Cadastro reserva

Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro
Superintendente Interina



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, por um período de 12 (doze) meses, caracterizado **como bem comum**, decorrente da necessidade de atender a demanda acumulada de procedimentos oftalmológicos, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd	Unid	Serviço
01	1.482	serviço	72.06.145 - Serviço de realização de cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular
02	300	serviço	72.06.146 - Serviço de realização de cirurgia de pterígio
03	50	serviço	72.06.148 - Serviço de realização de cirurgia de retirada de cisto em pálpebra
04	50	serviço	72.06.149 - Serviço de realização de cirurgia de sondagem das vias lacrimais / epifora
05	50	serviço	72.06.150 - Serviço de realização de cirurgia de entrópio/ectrópio
06	50	serviço	72.06.151 - Serviço de realização de cirurgia de xantelasma
07	50	serviço	72.06.152 - Serviço de realização de cirurgia de calázio

1.2- A licitante vencedora deverá garantir a qualidade de seus serviços nos termos constantes do Edital decorrente deste Termo de Referência, independentemente da transcrição de seus termos.

1.2.1- O serviço ocorrerá de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, prazo para a conclusão dos procedimentos e redução da fila de espera, e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a necessidade do HOSPITAL.

1.2.2- Os procedimentos listados serão realizados conforme necessidade de priorizar a demanda ou conforme disponibilidade de recurso financeiro, podendo ocorrer que algum dos procedimentos não sejam executados durante o período de vigência da Ata decorrente deste Termo de Referência.

1.3- O serviço em objeto é caracterizado como serviço comum e contínuo, decorrente de necessidades de cirurgias oftalmológicas para garantir a qualidade a fim de atender a demanda do HOSPITAL.

1.4- Na execução da ATA decorrente deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos de direito, fica entendido e aceito pelas partes o seguinte:

1.4.1- A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as determinações do Setor de Planejamento do HMTR, que atuará em nome do HOSPITAL.

1.5- A fiscalização do HOSPITAL, não exime, nem tampouco diminui a responsabilidade única e exclusiva da licitante vencedora pela perfeita execução dos serviços.

1.6- Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas, tanto na fase de proposta como na fase contratual.

2 - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência da ATA decorrente deste Termo de Referência, vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos limites do **artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021**, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1- A ATA, a ser formalizada, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.2- Os preços não serão reajustados em períodos inferiores a 12 (doze) meses contínuos na contraprestação dos serviços.

2.3- Farão parte da ATA decorrente deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas proponentes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- A contratação será processada através de Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços e **se fundamentam no Inciso I do artigo 28, nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 98 do Decreto Municipal nº 27.089/2024** e nas demais normas legais e regulamentares, atinentes à matéria, e encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1- A contratação será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, e justifica-se pela necessidade de atendimento de demanda crescente de cirurgias oftalmológicas.

4.1.1- O Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” fornece atendimento oftalmológico e exames diagnósticos a todos os usuários SUS residentes no Município de Mogi Guaçu/SP;

4.1.2- Mensalmente são realizados, em média, 400 (quatrocentos) atendimentos e consultas oftalmológicas.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

4.1.2.1- Desses atendimentos, uma média de 50 (cinquenta) pacientes são encaminhados para cirurgias oftalmológicas.

4.1.3- Atualmente, devido à alta demanda, o Município de Mogi Guaçu/SP possui uma relação acumulada de procedimentos oftalmológicos que aguardam desde abril de 2021, sendo que esse número aumenta a cada mês, conforme a seguinte lista de espera:

QUANTIDADE DE DEMANDA	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO
1.482	CATARATA POR FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR
300	CISTO EM PALPEBRA
50	CISTO EM PALPEBRA
50	EPIFORA/ SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS
50	ENTRÓPIO/ ECTRÓPIO
50	XANTELASMA
50	CALÁZIO

4.2- Para agendamento cirúrgico oftalmológico temos, ainda, como referência no Município, o AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Mogi Guaçu, administrado pela Secretaria Estadual de Saúde do Governos Estadual de São Paulo, que libera mensalmente uma média de 20 (vinte) vagas para agendamento;

4.2.1- Considerando essa média variável de vagas para agendamento e considerando, ainda, que a demanda municipal fosse mantida, sem acréscimos, seria possível zerar a lista de espera das cirurgias oftalmológicas em, aproximadamente, 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses.

4.3- Atualmente o Hospital Municipal possui disponível em seu orçamento o valor de R\$ 1.975.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais), que, durante o prazo de vigência no período de 12 (doze) meses pode sofrer alterações devido a outros recursos que possam ser destinados a mesma finalidade.

4.4- A Administração Municipal iniciou seus trabalhos na égide da Lei Federal nº 14.133/2021 a partir de janeiro de 2024, conforme Decreto Municipal nº 27.044/2023 e, por este motivo, ainda não foi possível a criação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2024, condicionando a sua elaboração para o exercício de 2025.

4.5- Assim, considerando todo o exposto, justificamos a necessidade da pretendida contratação através do Sistema de Registro de Preços, para que não haja paralização nos serviços bem como o atendimento de toda demanda atual.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1- A solução para atender à necessidade da demanda reprimida é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e realização de cirurgias oftálmicas de paciente em demanda reprimida que aguardam procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” e o seu descritivo detalhado se encontra neste termo, de forma a facilitar a compreensão do exigido.

5.2- A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço unitário, através de contratação pelo Sistema de Registro de Preços.

5.3- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- A Empresa vencedora deverá ser capacitada e possuir recursos materiais e profissionais para realizar todos os Procedimentos descritos neste termo de referência, bem como, dar suporte pós-operatório a todos os pacientes, caso seja necessária outras reabordagens cirúrgicas.

6.2- Os procedimentos serão agendados conforme determinação da Administração e em acordo pré-definido com a Empresa vencedora e os agendamentos poderão ocorrer mensalmente ou conforme disponibilidade de Recursos Financeiros.

6.3- Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7- EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A empresa vencedora deverá iniciar os serviços após assinatura da ATA decorrente deste Termo de Referência, observando todos os métodos, rotinas e procedimentos:

7.3- A empresa vencedora deverá realizar todos os exames pré-operatórios, em endereços de sua responsabilidade, localizados no Município de Mogi Guaçu/SP, para todos os Procedimentos descritos, nas seguintes quantidades e descrições por paciente:

7.3.1- PRÉ CONSULTA:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Avaliação cirúrgica
02	Acuidade Visual
02	Refração



HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

02	Tonometria
02	Mapeamento de Retina
02	Biometria

7.3.2- EXAMES PRÉ OPERÁTORIOS:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Hemograma completo
01	Glicemia
01	Ureia
01	Creatinina
01	Coagulograma
01	ECG

7.3.3- Avaliação cirúrgica, avaliação anestésica, e demais exames, que se fizerem necessários, serão realizados, também, nos limites do Município de Mogi Guaçu/SP.

7.4- A empresa vencedora, para execução do objeto, deverá possuir e/ou dispor de todos os aparelhos, equipamentos, material cirúrgico e hospitalar, medicamentos, anestésico, curativos, oclusores, receituários, orientações, bem como toda a equipe de profissionais necessária para realização de todo o procedimento cirúrgico, conforme segue:

7.4.1- PROCEDIMENTO CIRURGICO:

QTD	DESCRIÇÃO/MATERIAIS E MEDICAMENTOS EXTERNOS
PREPARAÇÃO DO CLIENTE PARA O MOMENTO OPERATÓRIO	
01	Kit paciente (touca, avental e Propé descartável TNT 30g)
01	Colírio Mix (Midriacyl tropicadima (1 gota) Fenilefrina (1 gota) e Cicloplegio (1 gota), sendo utilizado na dilatação do olho a ser operado
	5 cm de micropore
01	Etiqueta com identificação do paciente
01	Pulseira de identificação no braço referente ao olho a ser operado
01	Abocath 22
01	Abocath 24 (se necessário)
02	Equipo macrogotas com injetor lateral (por dia de cirurgia)
03 ml	Soro fisiológico 100ml
02 cm	Algodão com álcool 70%
02	Luvas de procedimento (equipe)
03 ml	Xylocaina gel (5ml)
01	Cateter nasal (tipo óculos)
	MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS DESCRITAS NESTA ATA

QTD	DESCRIÇÃO/MATERIAIS E MEDICAMENTOS CENTRO CIRURGICO
01	Campo com bag descartável
01	Campo de mesa (estéril-descartável)
02	Avental (estéril descartável – equipe cirúrgica)
10	Roupas cirúrgicas para a equipe circulante (descartável)
01	Lençol cirúrgico (descartável)
01	Compressa estéril descartável
02	Cotonetes estéril
01	Pacote de gaze estéril descartável
01	Bandeja inox (esterilizado, uso por dia)
02	Cuba rim inox (esterilizado, uso por dia)
02	Cúpula inox (esterilizado, uso por dia)
03	Luva estéril 6,5 (por paciente)
03	Luva estéril 7,0 (se necessário)
03	Luva estéril 7,5 (se necessário)
03	Luva estéril 8,0 (se necessário)
3ml	Xilocaina sem vasoconstritor
05	Seringa 20 ml (no dia da cirurgia)
01	Seringa 10 ml
01	Seringa 5 ml
01	Seringa 3 ml
01	Seringa 1 ml
01	Agulha 40x12
01	Agulha 30x8
01	Água destilada 500 ml (no dia da cirurgia)
0,5	Fita crepe (no dia da cirurgia)
01	Agulha 13 x 4,5
01	Nylon 10-0 (se necessário)
01	Adrenalina ampola (até 30 pacientes)
01	Fio prolene (se necessário)
01	Metilcelulose seringa (para cada 2 pacientes)
01	Azul tripan ampola 2 ml (se necessário)



HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

01	Carbacol ampola 1 ml (se necessário)
01	BSS soro (para cada 3 pacientes)
01	Cartucho (1 para cada lente)
01	Bisturi 2,75 e 15 graus
02	Kit faco cassete (esterilizado)
01	Lente intraocular
01	MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAR AS CIRURGIAS DESCRITAS NESTE EDITAL

7.4.2- MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA ANESTESIA:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Midazolam 1ml
01	Fentanil 1ml
01	Seringa 5 ml
01	Agulha 40x12

7.4.3- EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS:

QTD	DESCRIÇÃO
02	Caneta Facó
02	Coletor Bss
02	Destro
02	Extensão de Energia
02	Extensão de Latex
05	Extrator de Iris
02	Facó
02	Frasco Statim
02	Injetores
01	Integrador químico por paciente
04	Macas
02	Microscópio
02	Mocho
02	Nobreak
02	Statim
01	Tips (Cx Com 10)
01	Equipamento necessário para realizar as cirurgias descritas neste edital

7.4.4- PÓS OPERATORIO IMEDIATO:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Curativo
01	Oclusor Ocular
01	Kit: (Bolsa, Colírio antibiótico suficiente para todo o tratamento, óculos de sol (se necessário), orientações referentes ao repouso pós-operatório, orientações quanto ao uso dos colírios e demais cuidados no pós-operatório).
01	Retorno pós-operatório 07 (sete) dias
01	Retorno pós-operatório 30 (trinta) dias
	Atendimento oftalmológico ou reabordagem cirúrgica em caso de intercorrências pós-operatório tardia (mais de 30 dias pós-cirúrgico)

7.4.5- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

QTD	DESCRIÇÃO
02	Cirurgiões
01	Anestesista
02	Instrumentadores
10	Técnicos em enfermagem
01	Suporte técnico e operacional

7.5- Após o ato cirúrgico a empresa deverá fornecer a cada paciente 01 (um) kit completo de colírios antibiótico e anti-inflamatório para o uso total no período pós-cirúrgico até a sua alta e recuperação;

7.5.1- Deverá fornecer, ainda, todos os medicamentos que sejam necessários para utilização em ambiente hospitalar e domiciliar, bem como garantir os materiais necessários para as cirurgias, incluindo, nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

7.5.2- Todos os medicamentos e/ou produtos médicos para saúde utilizados deverão, obrigatoriamente, estar devidamente registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

7.5.3- O Hospital não será onerado com o pós-operatório uma vez que os recursos financeiros liberados serão, tão somente, para execução do procedimento cirúrgico, ficando a empresa vencedora responsável pelo acompanhamento e/ou reabordagem cirúrgica.

7.5.3.1- O prazo do pós-operatório, caracterizado de imediato, será contado até o 7º (sétimo) dia corrido da data de realização do procedimento;

7.5.3.2- O prazo do pós-operatório, caracterizado como normal, será contado a partir do 7º (sétimo) dia útil até o 30º (ao trigésimo) dia corrido da data de realização do procedimento;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

7.5.3.3- A partir do 30º (trigésimo) dia corrido da data de realização do procedimento se caracteriza o pós operatório tardio.

7.5.4- As cirurgias e as avaliações pré e pós cirúrgicas deverão ocorrer em local a ser contratado pela empresa vencedora, dentro do Município de Mogi Guaçu/SP.

7.5.4.1- O local deverá ser adequado para a realização dos procedimentos cirúrgicos e de avaliações oftalmológicas, garantindo acesso a todos os pacientes, incluindo cadeirantes e acamados.

7.5.4.2- A empresa vencedora deverá informar ao Hospital o endereço do local contratado/locado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos procedimentos.

7.6- A empresa vencedora deverá realizar contato com os pacientes através de ligação telefônica de número originado de um telefone fixo, com DDD (19) ou através de mensagem de texto enviada por aplicativo whatsapp.

7.6.1- Caso a empresa opte pelo envio de mensagens, elas deverão ser claras, com informações que orientem o paciente, para que ele identifique que as informações não são de “SPAM”.

7.6.2- A empresa vencedora deverá entrar em contato com os pacientes que estiverem descritos no encaminhamento ou lista de espera.

7.6.2.1- Essa lista será encaminhada pela gestora ou fiscal da ATA, ou por pessoa devidamente autorizada por elas, obedecendo a ordem listada para cada paciente, pois tratam-se de pacientes que aguardam pelo procedimento a mais de 1 (um) ano, e, por isso, não caberá à empresa vencedora decidir e/ou priorizar pacientes fora da referida listagem ou em ordem alternada.

7.6.3- Ao final de cada agendamento a empresa deverá apresentar relação detalhada de todos os pacientes que, devido a impossibilidade de contato ou desistência, não tiveram seus procedimentos devidamente agendados.

7.6.3.1- Esta listagem deverá conter a data da ligação ou da mensagem, com no mínimo três tentativas de contato, o número que foi ligado e, em caso de desistência, o motivo e o nome do paciente ou do responsável que desistiu da realização do Procedimento.

7.7- A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após realização dos procedimentos, todos os documentos solicitados com a finalidade de Faturamento.

7.7.1- Somente após a entrega desses documentos será autorizado o Pagamento da Nota Fiscal expedida.

7.8- A empresa vencedora deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento de equipamentos e seus funcionários.

7.9- A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Hospital, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto da ATA.

7.10- A **DETENTORA DA ATA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência no serviço executado.

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1- A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), através do fornecimento de atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovar que esteja(m) ou tenha(m) fornecido satisfatoriamente, em qualquer quantidade em objeto, constante do presente Termo de Referência.

8.1.1- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da(s) empresa(s) emitente(s).

8.2- A empresa licitante vencedora deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.2.1- Comprovação da autorização (AF) por órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos em objeto, contendo permissão para que a empresa licitante exerça as atividades sob regime de vigilância sanitária.

8.2.2- Comprovação da licença (LF) por órgão sanitário do Estado ou Município em que se localize a empresa licitante, contendo permissão para o seu funcionamento para o desenvolvimento da atividade a que foi autorizada.

8.2.2.1- Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que antecede o vencimento, constante na legislação sanitária Municipal/Estadual/ ou Distrital da sede da licitante;

8.2.3- Declaração firmada pela Empresa licitante, do responsável técnico, responsável pelos serviços de saúde a ser prestado para a população.

8.2.3.1- Bem como cópia do Diploma Médico, Diploma de Especialista na área licitada e cópia do Documento do conselho de Classe atualizado.

8.2.4- Declaração, firmada pela Empresa licitante, que seu corpo técnico disponibilizado para a realização de cirurgias está devidamente em dia com seus exames médico, e assim apto a desempenhar tal procedimento, declarando, ainda, que todos da equipe estão em dia com seus registros profissionais nos respectivos órgãos de classe.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

8.2.5- Declaração assinada pelo Responsável Técnico informando que a Empresa possui profissionais adequados e condições de atender a população em todos os procedimentos descritos neste edital, garantindo assistência de qualidade.

8.2.6- Relação completa de todos os funcionários envolvidos na execução das cirurgias, contendo nome completo, número de documento pessoal (CPF ou RG), e em caso de Profissional da Saúde, número do Registro no respectivo órgão de classe.

8.2.7- Documento ou foto que comprove que possui, dentro do Município de Mogi Guaçu, local devidamente legalizado, com acessibilidade, para os pacientes que serão atendidos durante toda a execução da ATA, devendo comprovar que o Local está montado, mobiliado adequadamente para atender ao objeto desse certame OU Ofício elaborado em papel timbrado devidamente assinado pelo responsável se comprometendo a realizar as adequações 30 (trinta) dias antes do início dos Procedimentos Cirúrgicos.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Caberá à Fiscalização do Hospital, envolvida na ATA decorrente deste Termo de Referência, através de seus gestores e fiscais, o acompanhamento dos serviços visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos serviços, devendo a empresa vencedora prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o Hospital da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

9.2- As comunicações entre o Hospital e a empresa vencedora deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

9.2.1- Na hipótese de a empresa se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais;

9.3- Constatados os regulares serviços, que são objeto da ATA, cabe à fiscalização do Hospital atestar a sua satisfatória execução;

9.4- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o Hospital ou perante terceiros.

9.4.1- A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do Hospital ou de seus prepostos.

9.5- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

9.6- Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em ATA, obrigando-se a empresa a atender a todas as determinações do Hospital, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da empresa vencedora.

9.7- A ação ou omissão total ou parcial do Hospital, não eximirá a empresa de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas em ATA e seus anexos.

9.8- Muito embora o Hospital tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços fica expressamente vedado o seguinte:

9.8.1- O poder de mando sobre os empregados da empresa vencedora, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado por ela.

9.8.2- Considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão.

10 – GESTÃO DA ATA

10.1- A ATA, decorrente deste Termo de Referência, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- As comunicações entre o Hospital e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3- O Hospital poderá convocar representante da empresa vencedora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4- A formalização da contratação ocorrerá por meio de ATA ou instrumento equivalente.

10.5- A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do “caput” do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Gestora e Fiscal, descritos abaixo, designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da mesma Lei:



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

10.5.1- GESTOR DA ATA (P/ HOSPITAL):

Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva
Função: Gestora Autárquica de Planejamento
CPF/MF nº 226.261.178-54
E-mail: enfermagem.adm@hmtrmoguacu.com

10.5.2- FISCAL DA ATA (P/ HOSPITAL):

Nome: Renata Cristina Bittencourt Gonçalves
Cargo: Coordenadora do Centro Cirúrgico
CPF/MF nº 261.061.798-40
E-mail: centrocirurgico@hmtrmoguacu.com

10.6- São responsabilidades da **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

10.6.1- Acompanhar a execução da ATA, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Hospital;

10.6.2- Anotar em histórico de gerenciamento da ATA, decorrente deste Termo de Referência, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.6.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção;

10.6.4- Informar à gestora da ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

10.6.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7- São responsabilidades da **GESTORA**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

10.7.1- Acompanhar os registros realizados pela fiscalização da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

10.7.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no seu histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA para fins de atendimento da finalidade do Hospital;

10.7.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.7.4- Emitir documento probatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa vencedora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

10.7.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.7.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Hospital;

10.7.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ATA.

10.8- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa vencedora poderá ser recusada pelo Hospital, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1- Durante a execução contratual, a fiscalização será responsável pelo monitoramento dos serviços, onde deverá acompanhar a documentação fiscal para verificação de quantidades e valores;

11.2- Os preços referentes ao objeto deste Termo de Referência, serão firmes e irrevogáveis durante o prazo de vigência da ATA decorrente deste termo;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

11.2.1- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos e contribuições pertinentes, decorrentes da ATA e de sua execução, constituindo-se na única contraprestação do Hospital pelos serviços;

11.3- Qualquer irregularidade constatada no ato do recebimento ou conhecida posteriormente será motivo suficiente para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

11.4- A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste Termo, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado da ATA decorrente deste Termo de Referência.

11.5- O pessoal que a empresa vencedora empregar para a execução do serviço ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com o Hospital e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa.

11.5.1- Na eventual hipótese de vir o Hospital a ser demandado judicialmente, a empresa vencedora a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

11.6- Do recebimento

11.6.1- O objeto será executado em local a ser contratado pela empresa vencedora, dentro do Município de Mogi Guaçu/SP, conforme mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA do presente Termo de Referência, mediante aceite e conferência da Nota Fiscal ou fatura, pelo fiscal, e envio dela para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

11.6.2- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6.3- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa vencedora, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6.4- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ATA.

11.7- Do Faturamento

11.7.1- A empresa vencedora deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Hospital, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

11.7.2- A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto executado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

11.7.3- No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Hospital notificará a empresa a sanar o problema em até 02 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

11.8- Das condições de pagamento

11.8.1- Os pagamentos de cada etapa à empresa vencedora serão efetuados, em moeda corrente nacional, a **15 d.d.l. (quinze dias da data líquida)**, após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução, através de depósito em conta bancária indicada pela empresa.

11.8.1.1- A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, acompanhada de relatórios contendo o número de cirurgias realizadas, datas dos atendimentos e nome dos pacientes atendidos pela empresa, para fins de recebimento, bem como, os documentos cirúrgicos (prontuário) com gastos devidamente preenchidos e assinados pelo médico cirurgião, listagem completa dos encaminhamentos que não foram agendados devido à desistência do paciente ou impossibilidade de contato (o documento deverá ser preenchido conforme descrito neste termo).

11.8.1.1.1- O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição pelo gestor contratual;

11.8.1.2- Em hipótese alguma será aceito pagamento através de Boleto Bancário;

11.8.1.3- A empresa vencedora, para o devido depósito, indicará os dados de sua conta bancária para realização de referido depósito.

11.8.2- O pagamento, dentro do prazo previsto, somente será efetuado após a liberação do documento fiscal dos serviços, mediante conferência dos procedimentos realizados, aprovação e visto da Fiscal envolvida na ATA decorrente deste Termo de Referência.

11.8.3- Qualquer atraso acarretado por parte da empresa vencedora na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.8.4- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, por parte do prestador, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

11.8.5- A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

cento) do valor inicial atualizado da ATA firmada entre as partes, de acordo com Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/921 e alterações subsequentes.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

12.1- A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços em objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

12.1.1- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o serviço em objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de reabordagem cirúrgica.

12.1.2- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços contratados;

12.1.3- Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estipulados na ATA decorrente deste Termo de Referência;

12.1.4- Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;

12.1.5- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, montagem, manutenção, assistência técnica, seguro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Hospital isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.1.6- Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos serviços venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, ao Hospital ou a terceiros;

12.1.7- Comunicar imediatamente e por escrito ao Hospital, através do Gestor da ATA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.1.8- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

12.1.9- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Hospital ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços;

12.1.10- Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.1.10.1- A empresa vencedora deverá, ainda, manter atualizado o seu endereço, telefone, fax, E-mail e meios de contato junto ao Hospital;

12.1.11- Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

12.2- Fica, desde logo, facultado ao Hospital o direito de fiscalizar a execução dos serviços, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da realização dos procedimentos em objeto;

12.2.1- A fiscalização, por parte do Hospital ou a quem este designar, não exime a empresa vencedora da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados;

12.13- O Hospital não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da DETENTORA DA ATA para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos serviços.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

13.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do Hospital:

13.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa vencedora, processando, atestando, empenhando, liquidando e pagando o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com as cláusulas do presente Termo de Referência;

13.1.2- Efetuar as triagens, e encaminhar os pacientes com indicação para cirurgia, através de formalização em impresso próprio, ou meio eletrônico.

13.1.3- Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

13.1.4- Comunicar oficialmente a empresa vencedora quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

13.1.5- Fazer contato prévio com a empresa vencedora, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.

13.1.6- Exercer controle, fiscalização, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

13.1.7- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

13.1.8- Notificar, formal e tempestivamente, a empresa vencedora sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras as irregularidades observadas, de sua única e exclusiva responsabilidade;

13.1.9- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13.1.10- Designar um servidor para fazer o acompanhamento da ATA decorrente deste Termo de Referência.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

13.2- O Hospital não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seu, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS PENALIDADES

14.1- A inexecução total ou parcial da ATA, decorrente desta Termo de Referência, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do artigo 155 e artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, as seguintes sanções:

14.1.1- ADVERTÊNCIA:

14.1.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a empresa vencedora tenha concorrido diretamente, e poderão se instruídas no processo licitatório decorrente deste termo de referência.

14.1.2- MULTA DE MORA:

14.1.2.1- Será aplicada, caso seja comprovado o atraso injustificado, multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados à partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

14.1.2.1.1- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

14.1.2.1.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (décimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem anterior;

14.1.2.1.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à rescisão da ATA, além do pagamento das multas.

14.1.2.2- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados na ATA ou instrumento equivalente, decorrentes deste Termo de Referência.

14.1.2.3- A desistência da proposta e a recusa da empresa vencedora em assinar a ATA no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, poderão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ser aplicadas, ainda:

14.1.2.3.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

14.1.2.3.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.1.2.3- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

14.1.2.4- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a empresa vencedora a processo executivo.

14.1.2.5- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Hospital reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a empresa vencedora tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

14.1.2.6- As multas referidas neste Termo de Referência não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Hospital.

14.1.2.7- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

14.1.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

14.1.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do Inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a empresa licitante que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155 do mesmo documento legal:

14.1.3.1.1- dar causa à inexecução parcial da ATA que cause grave dano ao Hospital, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3.1.2- dar causa à inexecução total da ATA;

14.1.3.1.3- deixar de entregar a documentação exigida no certame decorrente deste Termo de Referência;

14.1.3.1.4- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.1.5- não celebrar a ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1.6- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

14.1.3.2- A pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e impedimento de contratar com o Hospital, será aplicada no caso de reincidência em faltas já apenadas com **ADVERTÊNCIA**, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão da ATA decorrente deste Termo de Referência.

14.1.3.3- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da empresa vencedora, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

14.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

14.1.4.1- A ser aplicada quando a empresa vencedora praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

14.1.4.2- Será considerada inidônea para licitar e contratar, nos termos do Inciso IV do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a empresa licitante que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

14.1.4.2.1- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ATA, decorrentes deste Termo de Referência;

14.1.4.2.2- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ATA;

14.1.4.2.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.4.2.4- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, e;

14.1.4.2.5- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- As sanções descritas serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3- Sem prejuízo da aplicação à empresa vencedora das sanções cabíveis, o Hospital recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes da ATA decorrente deste termo e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

14.4- Dependendo da infração cometida, o Hospital, a seu critério poderá rescindir a ATA a qualquer tempo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DA ATA

15.1- A ATA decorrente deste Termo de Referência poderá ser extinta de pleno direito, a critério da parte inocente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com a aplicação à parte infratora da penalidade prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, se constatadas as situações previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.1- A rescisão contratual será nas formas previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que ficarão assegurados ao Hospital os direitos mencionados na mesma lei.

15.2- A extinção da ATA poderá ser:

15.2.1- I - determinada por ato unilateral e escrito do Hospital, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Hospital;

15.2.3- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3- O descumprimento reiterado das obrigações da empresa vencedora e sua permanência em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e demais cominações legais.

15.4- A cessão ou transferência total ou parcial dos direitos decorrentes da ATA decorrente deste Termo de Referência constituirá infração contratual, sendo motivo suficiente para a sua rescisão, sem prévio aviso.

15.5- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.

16 – SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

16.1- A empresa vencedora será selecionada por meio da realização de LICITAÇÃO, utilizando-se o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, fundamentado nos **artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, através do procedimento de PREGÃO, nos moldes do **Inciso I do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos moldes do **Inciso I do artigo 33 do mesmo documento legal**.

16.2- Para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, deverão ser enviados os seguintes documentos:



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

16.2.1- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da empresa vencedora, dentro de sua validade;

16.2.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da empresa vencedora, dentro de sua validade;

16.2.3- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

16.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

16.3- Para a habilitação da empresa licitante poderão ser aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

16.3.1- As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor.

16.3.1.1- Se não constar prazo de validade, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.

16.4- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

17 – ESTIMATIVA DO PREÇO

17.1- O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2024 e, no que couber, ao exercício de 2025:

(57) 030110.1030210032.348/33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
(58) 030110.1030210032.348/33903000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

18.2- Poderão, ainda, ser utilizadas dotações orçamentárias que não estão relacionadas acima, ou que venham a ser criadas, durante a vigência da ATA decorrente deste Termo de Referência, através de simples apostilamento.

19 - DO FORO

19.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda da ATA decorrente deste Termo de Referência, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1- A execução ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente deste Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pelos gestores do Hospital, permitida a assistência de terceiros.

20.2- É expressamente vedada à empresa vencedora a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto da ATA.

20.3- Fica expressamente estabelecida a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Hospital, ficando para a empresa vencedora, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

20.4- A inadimplência da empresa vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na ATA, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Hospital, nem pode onerar o seu objeto, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Hospital.

20.5- Constitui motivos para denúncia da ATA decorrente deste Termo de Referência o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

20.6- O Hospital analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.6.1- Para os casos previstos no item anterior, o Hospital poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

20.7- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do Hospital, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

Mislene Goulart Santos Silva
Gestora Autárquica de Planejamento
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Em papel timbrado e de uso obrigatório por todas as licitantes)

Observação importante: Esta proposta deverá ser encaminhada somente pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e julgamento, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

Não é necessária a apresentação desta Proposta de Preços antes da realização do pregão, como forma de ficha técnica, pois transgredir a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

Ao Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024 – PROCESSO nº 000147/2024**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ Nº: _____ INSC. EST. Nº: _____
TEL: _____ E-MAIL: _____

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa a licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1.482,00	SV	Serviço de realização de cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular		
2	300,00	SV	Serviço de realização de cirurgia de pterígeo		
3	50,00	SV	Serviço de realização de cirurgia de retirada de cisto em palpebra		
4	50,00	SV	Serviço de realização de cirurgia de sondagem das vias lacrimais / epifora		
5	50,00	SV	Serviço de realização de cirurgia de entrópio/ectrópio		
6	50,00	SV	Serviço de realização de cirurgia de xantelasma		
7	50,00	SV	Serviço de realização de cirurgia de calázio		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinado em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação do HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS pelos efetivos serviços, sob nossa conta e risco.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO III DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.1- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu, em qualquer quantidade, produtos com características semelhantes e compatíveis com o objeto deste Edital, atestando execução satisfatória.

2.1.1- O(s) atestado(s) deve(m) ser elaborado(s) em papel timbrado, possuir assinatura, nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

3. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5. DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÕES, subscritas por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, **sob pena de desclassificação**, que:

5.1.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo;

5.1.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.3- Declaração de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.1.4- Declaração de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte: Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme modelo constante do ANEXO VI.

5.2.1- Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.2.- Declaração Unificada conforme modelo do ANEXO V.

5.2.2.1 – A falta da declaração citada no subitem 5.2.2 não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado, deverá fornecer os dados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a ATA.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes **remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ATA, ou revogar a licitação.**
- 6.9.1-** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, (para o agricultor familiar e produtor rural pessoa física, nos casos em que o objeto se tratar de alimentos e/ou produtos perecíveis) e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.10-** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO (papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024- PROCESSO LICITATORIO Nº 000147/2024

A _____ (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, considerando o disposto art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA para todos os efeitos legais que:

a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

b) está ciente da vedação da subcontratação, quando, e, se autorizada pelo HOSPITAL, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data): _____, _____ de _____ de _____
(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE DOS CUSTOS (papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024- PROCESSO LICITATORIO Nº 000147/2024

A _____ (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data): _____, _____ de _____ de _____
(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024- PROCESSO LICITATORIO Nº 000147/2024

A _____ (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data): _____, _____ de _____ de _____
(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS (papel timbrado da licitante)

AO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS
A/C DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024- PROCESSO LICITATORIO Nº 000147/2024

A _____ (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data): _____, _____ de _____ de _____
(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO - X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ /2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 000147/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.015.438/0001-96, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 1.500, Jardim Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representado pela Sr.^a **KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**, Superintendente Interina, portadora do RG nº 21.121.745-1 e CPF nº 150.355.038-95, doravante denominado HOSPITAL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo nº 000147/2024, RESOLVE registrar os preços exercidos pela empresa _____, com sede na Rua _____, nº____, no bairro de _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA indicada e qualificada neste termo, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 27.089 e 27.090 de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposição a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, por um período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd	Unid	Serviço
01	1.482	serviço	72.06.145 - Serviço de realização de cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular
02	300	serviço	72.06.146 - Serviço de realização de cirurgia de pterígio
03	50	serviço	72.06.148 - Serviço de realização de cirurgia de retirada de cisto em pálpebra
04	50	serviço	72.06.149 - Serviço de realização de cirurgia de sondagem das vias lacrimais / epifora
05	50	serviço	72.06.150 - Serviço de realização de cirurgia de entrópio/ectrópio
06	50	serviço	72.06.151 - Serviço de realização de cirurgia de xantelasma
07	50	serviço	72.06.152 - Serviço de realização de cirurgia de calázio

1.2.- A **DETENTORA DA ATA** garante a qualidade de seus serviços nos termos constantes do Edital e anexos que deram origem a esta ATA, independentemente da transcrição de seus termos.

1.3- O serviço em objeto é caracterizado como serviço comum e contínuo, decorrente de necessidades de cirurgias oftalmológicas para garantir a qualidade a fim de atender a demanda do **HOSPITAL**.

1.4- Na execução desta ATA, para todos os fins e efeitos de direito, fica entendido e aceito pelas partes o seguinte:

1.4.1- A **DETENTORA DA ATA** executará os serviços de acordo com as determinações do Setor de Planejamento, que atuará em nome do **HOSPITAL**.

1.5- A fiscalização do **HOSPITAL**, não exime, nem tampouco diminui a responsabilidade única e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** pela perfeita execução dos serviços.

1.6- São partes integrantes e complementares desta ATA, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 147/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas e demais documentos dele integrantes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- Os serviços em objeto deverão ser iniciados, pela **DETENTORA DA ATA**, após a assinatura deste termo,



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

concomitantemente ao recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) devidamente assinada e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2- A DETENTORA DA ATA declara ser capacitada e possuir recursos material e profissional para realizar todos os Procedimentos descritos nesta ATA, bem como, dar suporte pós-operatório a todos os pacientes, caso sejam necessárias outras reabordagens cirúrgicas.

2.3- Os procedimentos serão agendados conforme determinação do HOSPITAL e acordo pré-definido com a DETENTORA DA ATA.

2.3.1- Os agendamentos poderão ocorrer mensalmente ou conforme disponibilidade de Recursos Financeiros.

2.4- A DETENTORA DA ATA deve realizar todos os exames pré-operatórios, em endereços localizados no Município de Mogi Guaçu/SP, para todos os Procedimentos descritos nesta ATA, nas seguintes quantidades e descrições por paciente:

2.4.1- PRÉ CONSULTA:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Avaliação cirúrgica
02	Acuidade Visual
02	Refração
02	Tonometria
02	Mapeamento de Retina
02	Biometria

2.4.2- EXAMES PRÉ OPERÁTORIOS:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Hemograma completo
01	Glicemia
01	Ureia
01	Creatinina
01	Coagulograma
01	ECG

2.4.3- Avaliação cirúrgica, avaliação anestésica, e demais exames, que se fizerem necessários, serão realizados, também, nos limites do Município de Mogi Guaçu/SP.

2.5 A DETENTORA DA ATA, para execução do objeto, deverá possuir e/ou dispor de todos os aparelhos, equipamentos, material cirúrgico e hospitalar, medicamentos, anestésico, curativos, oclusores, receituários, orientações, bem como toda a equipe de profissionais necessária para realização de todo o procedimento cirúrgico, conforme segue:

2.5.1- PROCEDIMENTO CIRURGICO:

QTD	DESCRIÇÃO/MATERIAIS E MEDICAMENTOS EXTERNOS
PREPARAÇÃO DO CLIENTE PARA O MOMENTO OPERATÓRIO	
01	Kit paciente (touca, avental e Propé descartável TNT 30g)
01	Colírio Mix (Midriacyl tropicadima (1 gota) Fenilefrina (1 gota) e Cicloplegio (1 gota), sendo utilizado na dilatação do olho a ser operado
	5 cm de micropore
01	Etiqueta com identificação do paciente
01	Pulseira de identificação no braço referente ao olho a ser operado
01	Abocath 22
01	Abocath 24 (se necessário)
02	Equipo macrogotas com injetor lateral (por dia de cirurgia)
03 ml	Soro fisiológico 100ml
02 cm	Algodão com álcool 70%
02	Luvas de procedimento (equipe)
03 ml	Xylocaina gel (5ml)
01	Cateter nasal (tipo óculos)
	MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS DESCRITAS NESTA ATA

QTD	DESCRIÇÃO/MATERIAIS E MEDICAMENTOS CENTRO CIRURGICO
01	Campo com bag descartável
01	Campo de mesa (estéril-descartável)
02	Avental (estéril descartável – equipe cirúrgica)
10	Roupas cirúrgicas para a equipe circulante (descartável)
01	Lençol cirúrgico (descartável)
01	Compressa estéril descartável
02	Cotonetes estéril
01	Pacote de gaze estéril descartável



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

01	Bandeja inox (esterilizado, uso por dia)
02	Cuba rim inox (esterilizado, uso por dia)
02	Cúpula inox (esterilizado, uso por dia)
03	Luva estéril 6,5 (por paciente)
03	Luva estéril 7,0 (se necessário)
03	Luva estéril 7,5 (se necessário)
03	Luva estéril 8,0 (se necessário)
3ml	Xilocaína sem vasoconstritor
05	Seringa 20 ml (no dia da cirurgia)
01	Seringa 10 ml
01	Seringa 5 ml
01	Seringa 3 ml
01	Seringa 1 ml
01	Agulha 40x12
01	Agulha 30x8
01	Água destilada 500 ml (no dia da cirurgia)
0,5	Fita crepe (no dia da cirurgia)
01	Agulha 13 x 4,5
01	Nylon 10-0 (se necessário)
01	Adrenalina ampola (até 30 pacientes)
01	Fio prolene (se necessário)
01	Metilcelulose seringa (para cada 2 pacientes)
01	Azul tripan ampola 2 ml (se necessário)
01	Carbacol ampola 1 ml (se necessário)
01	BSS soro (para cada 3 pacientes)
01	Cartucho (1 para cada lente)
01	Bisturi 2,75 e 15 graus
02	Kit faco cassete (esterilizado)
01	Lente intraocular
01	MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAR AS CIRURGIAS DESCRITAS NESTE EDITAL

2.5.2- MATERIAIS E MEDICAMENTOS UTILIZADOS NA ANESTESIA:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Midazolam 1ml
01	Fentanil 1ml
01	Seringa 5 ml
01	Agulha 40x12

2.5.3- EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS:

QTD	DESCRIÇÃO
02	Caneta Facó
02	Coletor Bss
02	Destro
02	Extensão de Energia
02	Extensão de Latex
05	Extrator de Iris
02	Faco
02	Frasco Statim
02	Injetores
01	Integrador químico por paciente
04	Macas
02	Microscópio
02	Mocho
02	Nobreak
02	Statim
01	Tips (Cx Com 10)
01	Equipamento necessário para realizar as cirurgias descritas neste edital

2.5.4- PÓS OPERATORIO IMEDIATO:

QTD	DESCRIÇÃO
01	Curativo
01	Oclusor Ocular
01	Kit: (Bolsa, Colírio antibiótico suficiente para todo o tratamento, óculos de sol (se necessário), orientações referentes ao repouso pós-operatório, orientações quanto ao uso dos colírios e demais cuidados no pós-operatório).
01	Retorno pós-operatório 07 (sete) dias
01	Retorno pós-operatório 30 (trinta) dias
	Atendimento oftalmológico ou reabordagem cirúrgica em caso de intercorrências pós-operatório tardia (mais de 30 dias)



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

pós-cirúrgico)

2.5.5- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

QTD	DESCRIÇÃO
02	Cirurgiões
01	Anestesista
02	Instrumentadores
10	Técnicos em enfermagem
01	Suporte técnico e operacional

2.6- Após o ato cirúrgico a **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer a cada paciente 01 (um) kit completo de colírios antibiótico e anti-inflamatório para o uso total no período pós-cirúrgico até a sua alta e recuperação;

2.6.1- Deverá fornecer, ainda, todos os medicamentos que sejam necessários para utilização em ambiente hospitalar e domiciliar, bem como garantir os materiais necessários para as cirurgias, incluindo, nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

2.6.2- Todos os medicamentos e/ou produtos médicos para saúde utilizados pela **DETENTORA DA ATA** deverão, obrigatoriamente, estar devidamente registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

2.6.3- O **HOSPITAL** não será onerado com o pós-operatório uma vez que os recursos financeiros liberados serão, tão somente, para execução do procedimento cirúrgico, ficando a **DETENTORA DA ATA** responsável pelo acompanhamento e/ou reabordagem cirúrgica.

2.6.3.1- O prazo do pós-operatório, caracterizado de imediato, será contado até o 7º (sétimo) dia corrido da data de realização do procedimento;

2.6.3.2- O prazo do pós-operatório, caracterizado como normal, será contado a partir do 7º (sétimo) dia útil até o 30º (ao trigésimo) dia corrido da data de realização do procedimento;

2.6.3.3- A partir do 30º (trigésimo) dia corrido da data de realização do procedimento se caracteriza o pós-operatório tardio.

2.6.4- As cirurgias e as avaliações pré e pós cirúrgicas deverão ocorrer em local contratado pela **DETENTORA DA ATA**, dentro do Município de Mogi Guaçu/SP.

2.6.4.1- O local deverá ser adequado para a realização dos procedimentos cirúrgicos e de avaliações oftalmológicas, garantindo acesso a todos os pacientes, incluindo cadeirantes e acamados.

2.6.4.2- A **DETENTORA DA ATA** deverá informar ao **HOSPITAL** o endereço do local contratado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos procedimentos.

2.7- A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar contato com os pacientes através de ligação telefônica de número originado de um telefone fixo, com DDD (19) ou através de mensagem de texto enviada por aplicativo whatsapp.

2.7.1- Caso a **DETENTORA DA ATA** opte pelo envio de mensagens, elas deverão ser claras, com informações que orientem o paciente, para que ele identifique que as informações não são de “SPAM”.

2.7.2- A **DETENTORA DA ATA** deverá entrar em contato com os pacientes que estiverem descritos no encaminhamento ou lista de espera.

2.7.2.1- Essa lista será encaminhada pela gestora ou fiscal da ATA, ou por pessoa devidamente autorizada por elas, obedecendo a ordem listada para cada paciente, pois tratam-se de pacientes que aguardam pelo procedimento a mais de 1 (um) ano, e, por isso, não caberá à **DETENTORA DA ATA** decidir e/ou priorizar pacientes fora da referida listagem ou em ordem alternada.

2.7.3- Ao final de cada agendamento a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar relação detalhada de todos os pacientes que, devido a impossibilidade de contato ou desistência, não tiveram seus procedimentos devidamente agendados.

2.7.3.1- Esta listagem deverá conter a data da ligação ou da mensagem, com no mínimo três tentativas de contato, o número que foi ligado e, em caso de desistência, o motivo e o nome do paciente ou do responsável que desistiu da realização do Procedimento.

2.8- A **DETENTORA DA ATA** deverá enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após realização dos procedimentos, todos os documentos solicitados com a finalidade de Faturamento.

2.8.1- Somente após a entrega desses documentos será autorizado o Pagamento da Nota Fiscal expedida pela **DETENTORA DA ATA**.

2.9- A **DETENTORA DA ATA** deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento de equipamentos e seus funcionários.

2.10- A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo **HOSPITAL**, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto da ATA.

2.11- A **DETENTORA DA ATA** responsabilizar-se-á por danos causados diretamente ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência no serviço executado.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O **HOSPITAL**, pelo objeto, pagará à **DETENTORA DA ATA**, durante a vigência da ATA, os seguintes valores por procedimento:

3.1.1- Pela **cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular**, o valor unitário de R\$ _____ (_____);

3.1.2- Pela **cirurgia de pterígio**, o valor unitário de R\$ _____ (_____);

3.1.3- Pela **cirurgia de retirada de cisto em pálpebra**, o valor unitário de R\$ _____ (_____);

3.1.4- Pela **cirurgia de sondagem das vias lacrimais / epifora**, o valor unitário de R\$ _____ (_____);

3.1.5- Pela **cirurgia de entrópio/ectrópio**, o valor unitário de R\$ _____ (_____);

3.1.6- Pela **cirurgia de xantelasma**, o valor unitário de R\$ _____ (_____), e;

3.1.7- Pela **cirurgia de calázio**, o valor unitário de R\$ _____ (_____).

3.2- Nos preços indicados no item 3.1 estão incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos da atividade, benefícios decorrentes do horário normal de trabalho, bem como aqueles executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, tributos, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com transporte e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras do **HOSPITAL** pelos serviços efetivamente prestados pela **DETENTORA DA ATA**.

3.3- A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.3.1- As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre o **HOSPITAL** e a **DETENTORA DA ATA**.

3.4- Os pagamentos à **DETENTORA DA ATA** serão efetuados em moeda corrente nacional, em **15 d.d.l. (quinze dias da data líquida) após apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atesto de sua efetiva execução**, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

3.4.1- Constatada qualquer irregularidade no serviço, o pagamento ficará retido, até que a questão levantada seja regularizada pela **DETENTORA DA ATA**.

3.4.2- A **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

3.4.3- Qualquer atraso acarretado, por parte da **DETENTORA DA ATA**, na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

3.5- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a **DETENTORA DA ATA** efetuar cobranças por “serviços extras”, não previstos na presente ATA, e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

3.6- Para o recebimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em seus originais e dentro do prazo de validade, cópias e/ou emitidos através da Internet:

3.6.1- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da **DETENTORA DA ATA**, dentro de sua validade;

3.6.2- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **DETENTORA DA ATA**, dentro de sua validade;

3.6.3- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

3.6.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

3.7- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

3.8- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

3.9- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

3.9.1- A devolução da documentação fiscal pelo **HOSPITAL**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que os serviços sejam suspensos.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARCIPANTE(S)

4.1- O único Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o **HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1- O prazo de vigência desta ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), **podendo ser prorrogada nos limites do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.**

6.1.1- A vigência estabelecida observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.2- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **HOSPITAL** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2.1- O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3- As atas decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.1- Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2- Mantiverem sua proposta original.

6.5- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6- O registro a que se refere o item 6.4. tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pela **DETENTORA DA ATA**, signatária deste instrumento.

6.7- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.8- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8.1- Quando o licitante vencedor não assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.8.2- Quando houver o cancelamento do registro da **DETENTORA DA ATA** ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

6.9- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.10- Após a homologação da licitação, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

6.10.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada, dentro do prazo, justificativa que seja aceita pelo **HOSPITAL**.

6.11- A ata de registro de preço será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

6.12- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.8 e subitens, fica facultado ao **HOSPITAL** convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

6.13- Na hipótese que trata o item **6.4.1**, de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o **HOSPITAL**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.13.1- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2- Adjudicar e firmar a ATA nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14- A existência de preços registrados implicará compromisso de execução de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **HOSPITAL** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.15- Por ocasião da contratação, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do Caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2- A **DETENTORA DA ATA**, nos casos de alteração ou atualização de preços, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

7.2.1- A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao **HOSPITAL** de proceder a futuras revisões de preços, caso venha a **DETENTORA DA ATA** solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

7.3- A cada pedido de revisão de preço, a **DETENTORA DA ATA** deverá comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.4- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **HOSPITAL** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do ramo, a ser realizada pelo próprio **HOSPITAL** ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão do **HOSPITAL**.

7.5- Fica vedada à DETENTORA DA ATA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

7.5.1- Vale lembrar, ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações excepcionais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

7.5.1.1- Fica ratificada, pois, a condição obrigatória e indispensável exigida em edital de que a proposta tenha sido efetivada de forma séria, consciente, firme, concreta e exequível, visando evitar transtornos de maior monta, tanto para o **HOSPITAL** como para a **DETENTORA DA ATA**.

7.6- O(s) preço(s), que por ventura tenha(m) seu(s) valor(es) devidamente realinhado(s), serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ATA a ser firmado, e nenhum reajuste voltará a incidir sobre ele(s) com periodicidade inferior a 06 (seis) meses, ressalvadas as normas supervenientes que o Governo Federal implantar, ficando prevista a necessidade do aditivo respectivo.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **HOSPITAL** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a **DETENTORA DE ATA** poderá ser liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2- Na hipótese prevista no item anterior o **HOSPITAL** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3- Se não obtiver êxito nas negociações, o **HOSPITAL** procederá ao cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4- Na hipótese de redução do preço registrado, o **HOSPITAL** comunicará seus setores administrativos para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, será facultado à ela requerer ao **HOSPITAL** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1- Neste caso, a **DETENTORA DA ATA** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **HOSPITAL** e a **DETENTORA DA ATA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

8.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA DA ATA**, nos termos do item anterior, o **HOSPITAL** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.6.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1- O registro da **DETENTORA DA ATA** será cancelado pelo **HOSPITAL**, quando ela:

9.1.1- Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem motivo justificado;

9.1.2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **HOSPITAL** sem justificativa razoável;

9.1.3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.4.1- Na hipótese dessas sanções, e caso a penalidade aplicada à **DETENTORA DA ATA** não ultrapasse o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o **HOSPITAL**, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ATA enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **9.1** será formalizado por despacho do **HOSPITAL**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA DA ATA**, o **HOSPITAL** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **HOSPITAL**, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1- Por razão de interesse público;

9.4.2- A pedido da **DETENTORA DA ATA**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E LOCAL

10.1- DO PRAZO:

10.1.1- O prazo de início dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a publicação da ATA no PNCP.

10.1.2- O serviço poderá ser rejeitado se não estiver de acordo com os termos desta ATA e deverá ser feito conforme as necessidades do paciente e do **HOSPITAL**.

10.2- DO LOCAL:

10.2.1- Os procedimentos em objeto serão realizados em local a ser definida pela **DETENTORA DA ATA**, no prazo indicado no item **10.1.1**, por sua conta e risco, não cabendo nenhum ônus ao **HOSPITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1- O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) e o(s) quantitativo(s), são aqueles constantes na Cláusula Terceira desta ATA.

11.2- Correrão por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro de seus móveis e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.3- A **DETENTORA DA ATA** deverá adotar todas as medidas de precaução, para garantia dos serviços.

11.4- A **DETENTORA DA ATA** apresentará ao **HOSPITAL** o(s) documento(s) fiscal(s) de cobrança do(s) serviço(s) executado(s), juntamente com os demais documentos exigidos na Cláusula Terceira.

11.5- O **HOSPITAL** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.6- A documentação fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.6.1- A devolução da documentação fiscal não aprovada pelo **HOSPITAL** em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspensa a execução dos serviços.

11.7- Constatada irregularidade nos serviços, a **DETENTORA DA ATA** arcará com todas as despesas da(s) reabordagem(ns), sujeitando-se a retenção de valor eventualmente existente de créditos a seu favor, ou cobrança, na inexistência destes, respondendo ainda pelas sanções previstas nesta ATA.

11.8- O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA DA ATA** de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

11.9- No recebimento e aceitação do objeto, cujos preços estão registrados, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.10- Todas as exigências para execução dos serviços deverão ser observadas durante a fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

12.1- A **DETENTORA DA ATA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços em objeto, nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

12.1.1- Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o serviço em objeto, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de reabordagem cirúrgica.

12.1.2- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica dos serviços contratados;

12.1.3- Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estipulados nesta ATA;

12.1.4- Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;

12.1.5- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, montagem, manutenção, assistência técnica, seguro, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o **HOSPITAL** isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

12.1.6- Responsabilizar pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, na execução dos serviços venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao Poder Público, ao **HOSPITAL** ou a terceiros;

12.1.7- Comunicar imediatamente e por escrito ao **HOSPITAL**, através do Gestor da ATA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.1.8- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ATA, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

12.1.9- Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **HOSPITAL** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços;

12.1.10- Manter, durante toda a execução desta ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.1.10.1- A **DETENTORA DA ATA** deverá, ainda, manter atualizado o seu endereço, telefone, fax, E-mail e meios de contato junto ao **HOSPITAL**;

12.1.11- Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

12.2- Fica, desde logo, facultado ao **HOSPITAL** o direito de fiscalizar a execução dos serviços, quando esta julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da realização dos procedimentos em objeto;

12.2.1- A fiscalização, por parte do **HOSPITAL** ou a quem este designar, não exime a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados;

12.13- O **HOSPITAL** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outras entidades, ou seja, não será permitida a terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

13.1- Além das obrigações da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **HOSPITAL**:

13.1.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **DETENTORA DA ATA**, processando, atestando, empenhando, liquidando e pagando o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com as cláusulas da presente ATA;

13.1.2- Efetuar as triagens, e encaminhar os pacientes com indicação para cirurgia, através de formalização em impresso próprio, ou meio eletrônico.

13.1.3- Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

13.1.4- Comunicar oficialmente a **DETENTORA DA ATA** quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

13.1.5- Fazer contato prévio com a **DETENTORA DA ATA**, em caso de urgência, para definição do encaminhamento ou encaixe.

13.1.6- Exercer controle, fiscalização, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

13.1.7- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

13.1.8- Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA DA ATA** sobre multas, penalidades, débitos e/ou outras as irregularidades observadas, de sua única e exclusiva responsabilidade;

13.1.9- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13.1.10- Designar um servidor para fazer o acompanhamento da ATA.

13.2- O **HOSPITAL** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA DA ATA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato seu, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1- As despesas oriundas desta ATA correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa do exercício de 2024 e, no que couber, a 2025, suplementadas e alteradas se necessário, quando da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento:

(57) 030110.1030210032.348/33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

(58) 030110.1030210032.348/33903000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1- Não haverá garantia contratual para execução desta ATA, ficando a **DETENTORA DA ATA** sujeita as penalidades previstas abaixo caso não cumpra com suas obrigações.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- A inexecução total ou parcial desta ATA, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

16.1.1- ADVERTÊNCIA:

16.1.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **DETENTORA DA ATA** tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

16.1.2- MULTA DE MORA:

16.1.2.1- Será aplicada, caso seja comprovado o atraso injustificado, multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

16.1.2.1.1- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

16.1.2.1.2- Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (décimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem anterior;

16.1.2.1.3- Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à rescisão da ATA, além do pagamento das multas.

16.1.2.2- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados nesta ATA.

16.1.2.3- A desistência da proposta e a recusa da **DETENTORA DA ATA** em assinar a ATA no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, poderão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, ser aplicadas, ainda:

16.1.2.3.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

16.1.2.3.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.1.2.3- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

16.1.2.4- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** a processo executivo.

16.1.2.5- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o **HOSPITAL** reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a **DETENTORA DA ATA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

16.1.2.6- As multas referidas nesta ATA não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e não eximem a **DETENTORA DA ATA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **HOSPITAL**.

16.1.2.7- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

16.1.3- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

16.1.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

16.1.3.1.1- dar causa à inexecução parcial da ATA que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.1.2- dar causa à inexecução total da ATA;

16.1.3.1.3- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.3.1.4- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3.1.5- não celebrar a ATA ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1.6- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

16.1.4.1- A ser aplicada quando a **DETENTORA DA ATA** praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

16.1.4.2- Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do Inciso IV do artigo 156 da Lei



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais abaixo, previstas nos Incisos VIII ao XII do caput do artigo 155 do mesmo diploma legal:

16.1.4.2.1- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ATA;

16.1.4.2.2- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ATA;

16.1.4.2.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.4.2.4- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, e;

16.1.4.2.5- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2- As sanções descritas nos itens **16.1.1**, **16.1.2**, **16.1.3** e **16.1.4** serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.1- Especificamente, a sanção estabelecida no item 16.1.4 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal e obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5- Sem prejuízo da aplicação à **DETENTORA DA ATA** das sanções cabíveis, o **HOSPITAL** recorrerá às garantias constituídas a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste ATA e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

16.6- Dependendo da infração cometida, o **HOSPITAL**, a seu critério poderá rescindir a ATA a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **HOSPITAL**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se à **DETENTORA DA ATA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

16.8- DA RESCISÃO DA ATA:

16.8.1- A rescisão unilateral da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formalizada em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito do **HOSPITAL**, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

16.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do **HOSPITAL** e/ou por meio de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios de seu Departamento Jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1- Caberá à Fiscalização do **HOSPITAL**, envolvida nesta ATA, através de seus gestores e fiscais, o acompanhamento dos serviços visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos serviços, devendo a **DETENTORA DA ATA** prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar o **HOSPITAL** da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

17.2- As comunicações entre o **HOSPITAL** e a **DETENTORA DA ATA** deverão ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina.

17.2.1- Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais;

17.3- Constatados os regulares serviços, que são objeto da presente ATA, cabe à fiscalização do **HOSPITAL** atestar a sua satisfatória execução;

17.4- A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **HOSPITAL** ou perante terceiros.



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

17.4.1- A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **HOSPITAL** ou de seus prepostos.

17.5- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação deles quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

17.6- Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em ATA, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a atender a todas as determinações do **HOSPITAL**, devendo as partes cuidar para que não haja qualquer grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da **DETENTORA DA ATA**.

17.7- A ação ou omissão total ou parcial do **HOSPITAL**, não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas nesta ATA e seus anexos.

17.8- Muito embora o **HOSPITAL** tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços fica expressamente vedado o seguinte:

17.8.1- O poder de mando sobre os empregados da **DETENTORA DA ATA**, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado por ela.

17.8.2- Considerar os trabalhadores da **DETENTORA DA ATA** como colaboradores eventuais do próprio órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DA ATA

18.1- A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2- O **HOSPITAL** poderá convocar representante da **DETENTORA DA ATA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.3- A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestores e Fiscais da ata ou pelos respectivos substitutos, conforme quadros abaixo, de acordo com o artigo 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.3.1- GESTOR DA ATA (P/ HOSPITAL):

Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva

Função: Gestora Autárquica de Planejamento

CPF/MF nº 226.261.178-54

E-mail: enfermagem.adm@hmtrmogiguacu.com

18.3.2- FISCAL DA ATA (P/ HOSPITAL):

Nome: Renata Cristina Bittencourt Gonçalves

Cargo: Coordenadora do Centro Cirúrgico

CPF/MF nº 261.061.798-40

E-mail: centrocirurgico@hmtrmogiguacu.com

18.3.3- PREPOSTO (P/ DETENTORA DA ATA):

Nome: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

CPF/MF nº [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

18.4- São responsabilidades da **FISCAL**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

18.4.1- Acompanhar a execução da ATA, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o **HOSPITAL**;

18.4.2- Anotar em histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.4.3- Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificações para a correção da execução da ATA, determinando prazo para a correção;



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde

CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

18.4.4- Informar à gestora da ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, atuando, tempestivamente, na solução do problema.

18.4.5- Verificar, ainda, a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.5- São responsabilidades da **GESTORA**, concomitantemente às responsabilidades emanadas nos artigos 142 a 146 do Decreto Municipal nº 27.089/2024:

18.5.1- Acompanhar os registros realizados pela fiscalização da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

18.5.2- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no seu histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA para fins de atendimento da finalidade do **HOSPITAL**;

18.5.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **DETENTORA DA ATA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

18.5.4- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

18.5.5- Tomar providências para a formalização de possível processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

18.5.6- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do **HOSPITAL**;

18.5.7- Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ATA.

18.6- A indicação ou a manutenção do preposto da **DETENTORA DA ATA** poderá ser recusada pelo **HOSPITAL**, desde que devidamente justificada, devendo a **DETENTORA DA ATA** designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

19.1- Para a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

20.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.1.2- A **DETENTORA DA ATA** declarou que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autoriza os agentes de contratação a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a presente ATA e a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no artigo 11, II da LGPD:

20.1.2.1- Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF/MF dos representantes da **DETENTORA DA ATA**, bem como eventuais dados pessoais incluídos em



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ATA social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade desta ATA;

20.1.2.2- A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a presente ATA e a sua execução do objeto contratado;

20.1.2.3- O agente de contratação do **HOSPITAL** não divulgará os dados pessoais coletados.

20.2- A **DETENTORA DA ATA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito nesta ATA.

20.2.1- A **DETENTORA DA ATA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados nesta ATA.

20.2.2- Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **HOSPITAL**, responsabilizando-se a **DETENTORA DA ATA** pela obtenção e gestão.

20.2.3- Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade na presente ATA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1- A execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será acompanhada e fiscalizada pelos gestores mencionados na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, permitida a assistência de terceiros.

21.2- É expressamente vedada à **DETENTORA DA ATA** a cessão, transferência ou a subcontratação total ou parcial a terceiros a execução do objeto desta ATA.

21.3- Fica expressamente estabelecida, por força desta ATA, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do **HOSPITAL**, ficando para a **DETENTORA DA ATA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

21.4- A inadimplência da **DETENTORA DA ATA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta ATA, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **HOSPITAL**, nem pode onerar o objeto desta ATA, razão pela qual a **DETENTORA DA ATA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **HOSPITAL**.

21.5- Fazem parte integrante da presente ATA, independente da transcrição de seus termos, a proposta de preços apresentada pela **DETENTORA DA ATA**.

21.6- Constitui motivos para denúncia da ATA o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

21.7- O **HOSPITAL** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.7.1- Para os casos previstos no item anterior, o **HOSPITAL** poderá atribuir uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

21.8- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão do **HOSPITAL**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1.- Os casos omissos serão decididos pelo **HOSPITAL**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1.- Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será publicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021).



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

23.2.- Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ATA e/ou seu extrato serão divulgados:

- 23.2.1- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 23.2.2- Portal transparência www.mogiguacu.sp.gov.br, e;
- 23.2.3- Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes desta ATA, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas desta ATA, firmada na presença das testemunhas legalmente capazes, que também a assinam.

Mogi Guaçu, [redacted] de [redacted] de 2024.

P/ HOSPITAL:

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
CPF/MF Nº 150.355.038-95
RG Nº 211.217.451-SSP/SP
Superintendente
superintendencia@hmtrmogiguacu.com

P/ DETENTORA DA ATA:

NOME [redacted]
CPF/MF nº [redacted]
RG nº [redacted]
CARGO [redacted]
E-MAIL: [redacted]

TESTEMUNHAS:

Mislene Goulart dos Santos Silva
Gestora Autárquica de Planejamento

Renata Cristina Bittencourt Gonçalves
Coordenadora do Centro Cirúrgico



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”, CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96,

DETENTORA DA ATA: _____, CNPJ/MF nº _____

ATA Nº (DE ORIGEM): _____/HMTR/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS**, por um período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo Hospital estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:
Nome: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO Cargo: Superintendente Interina CPF/MF nº 150.355.038-95	Nome: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO Cargo: Superintendente Interina CPF/MF nº 150.355.038-95 Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo HOSPITAL: Nome: KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO Cargo: Superintendente Interina CPF/MF nº 150.355.038-95 Assinatura: _____	Pela DETENTORA DA ATA: Nome: _____ Cargo: _____ CPF/MF nº _____ Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO HOSPITAL:
Nome: MARIA ELAINE MENDONCA FERREIRA Cargo: Secretária Autárquica Financeira CPF/MF nº 290.612.368-43 Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:	
GESTORA DA ATA: Nome: Mislene Goulart dos Santos Silva Cargo: Gestora Autárquica de Planejamento CPF/MF nº 226.261.178-54 Assinatura: _____	FISCAL DA ATA Nome: Renata Cristina Bittencourt Gonçalves Cargo: Coordenadora do Centro Cirúrgico CPF/MF nº 261.061.798-40 Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Nome: _____ Cargo: _____ CPF/MF nº: _____ Assinatura: _____



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS”

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde
CEP 13844-070 – MOGI GUAÇU - SP
CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96 – Inscrição Estadual: Isento

ANEXO – XII - CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PROCESSO Nº 000147/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que fazem parte do cadastro reserva:

Item: (...)

Descritivo: (...)

Unidade de Medida: (...)

Quantidade (...)

Posição	Fornecedor	Marca	Valor (R\$)